

# LEI Nº 111/2012.

“Altera o artigo 5º da Lei nº 106/2011 e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o projeto de Lei nº 104/2012 de autoria do chefe do Poder Executivo, tendo sofrido Emenda da Comissão de Economia, finanças e Fiscalização Financeira e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 5º da Lei nº 106/2011 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, para o exercício de 2012, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo dependerá de autorização legislativa, para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotação orçamentária especificadas nas letras “a” e “b” e autorizado a abrir crédito no limite fixado na letra “c”;

- a) Superávit financeiro de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da lei 4.320/64;
- b) Excesso de arrecadação do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de maio de 2012.

Ivônio Alves de Castro  
Presidente

